

## LEI Nº 2.210 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

**“Institui no calendário da Cidade de Rio Branco o Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal da Não Violência Contra a Mulher", a ser comemorado anualmente no dia 1º de março.

**Parágrafo Único.** O dia a que alude o *caput* passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** No dia previsto, serão promovidas as seguintes atividades:

I - atos públicos;

II - atividades informativas, e palestras educativas;

III - reconhecimento as personalidade locais que lutam pela causa;

IV - distribuição de panfletos;

V - visitas a instituições que abrigam mulheres vítimas de violência e;

VI - palestras nas escolas.



**Art. 3º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

**Art. 4º** Está Lei será denominada "Lei Keyla Viviane dos Santos".

Rio Branco-Acre, 19 de setembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

